



**CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE  
MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 28, DE 15 DE JULHO DE 2010**

*Dispõe sobre a criação da Comissão Temática de Legislação e Atos Normativos e dá outras providências.*

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MG, no uso da atribuição legal, que lhe confere o art. 88, inciso II, da Lei Federal 8069/90, art. 6º da Lei Estadual nº 10.501/91 e nos termos do parágrafo único do art. 1º e art. 3º da Resolução CEDCA-MG nº 01/04, em Sessão Plenária do dia 17 de junho de 2010, aprovou e eu assino no fulcro no art. 11, V, do Regimento Interno, a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica Criada a Comissão Permanente de Legislação e Atos Normativos que será composta, paritariamente, por 8 (oito) membros.

Parágrafo único. A Comissão tem como objetivo o controle e a elaboração de atos normativos, bem como, a manifestação sobre a legalidade nos procedimentos de competência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. São atribuições da Comissão de Legislação e Atos Normativos as seguintes matérias:

I – realizar estudo, pesquisa e elaboração de propostas de alteração legislativa e normativa, referentes ao colegiado e outras sobre legislação na área da criança e do adolescente;

II – examinar aspectos jurídicos de pertinência legal das proposições e demais expedientes sujeitos à deliberação plenária;

III – adequar as proposições às exigências legais e regimentais;

IV – examinar a observância dos pressupostos documentais e formais de expedientes dirigidos ao Conselho, com o objetivo de obter recursos do FIA ou parecer normativo sobre matérias de competência do CEDCA/MG;

V – emitir pareceres sobre as matérias de interesse da criança e do adolescente, mediante solicitação de comissão temática ou por decisão plenária;

Art. 3º. No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá solicitar diligências para sanear ou instituir processo ou procedimento.

Art. 4º. Poderá a Comissão solicitar a intervenção de especialista, quando a complexidade da matéria a ser examinada o exigir, para subsidiar o seu convencimento, na forma regimental.

Art. 5º. Ficam designadas para compor a Comissão de Legislação e Atos Normativos os Conselheiros constantes do anexo único desta Resolução.

Parágrafo único. Poderá haver alteração dos membros da Comissão, a qualquer tempo, por designação plenária.

Art. 6. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2010.

**Ananias Neves Ferreira**

**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 5º desta Resolução)

**Conselheiros Governamentais:**

Gláucia Brandão;

Ivan Ferreira da Silva;

Maressa da Silva Miranda;

Ricardo Augusto Zadra.

**Conselheiros Não-Governamentais:**

Ananias Neves Ferreira;

José Ismar da Costa;

Maria Margareth Pereira;

Mariluce Gelais Filogônio.